

Informação

- Projeto de Resolução n.º 622/XIV/1.ª (PAN)
- Projeto de Resolução n.º 626/XIV/1.ª (IL)
- <u>Projeto de Resolução n.º 635/XIV/2.ª (Ninsc</u> Cristina Rodrigues)
- Projeto de Resolução n.º 636/XIV/2.ª (BE)

Discussão conjunta ocorrida nos termos do artigo 128.º n.º 1 do RAR, em reunião da Comissão de 30 de setembro de 2020

- Recomenda ao Governo que garanta o direito ao acompanhante das grávidas
- Pela alteração da orientação da DGS de forma a garantir o direito da grávida a acompanhante em todos os serviços de obstetrícia
- Pelo acompanhamento de mulheres grávidas durante todas as fases do trabalho de parto no contexto da Covid-19
- Garante o acompanhamento da mulher grávida na assistência à gravidez e em todas as fases do parto mesmo durante a pandemia de Covid-19



- 1. O Grupo Parlamentar do Partido das Pessoas, dos Animais e da Natureza (PAN), o DURP da Iniciativa Liberal (IL), a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues (Ninsc.) e o Bloco de Esquerda (BE) tomaram a iniciativa de apresentar, respetivamente, o Projeto de Resolução (PJR) n.º 622/XIIV/1.ª, n.º 626/XIV/1.ª, n.º 635/XIV/2.ª e n.º 636/XIV/2.ª, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
- 2. O PJR n.º 622 deu entrada na Assembleia da República a 10 de setembro de 2020, tendo sido admitido e baixado à Comissão de Saúde a 14 de setembro; o PJR n.º 626 deu entrada a 14 de setembro, tendo sido admitido e baixado à Comissão a 16 de setembro; o PJR n.º 635 deu entrada a 17 de setembro e foi admitido e baixou à Comissão a 23 de setembro; o PJR n.º 636 deu entrada na Assembleia da República a 18 de setembro, e foi admitido e baixou à Comissão também a 23 de setembro.

3. A discussão conjunta ocorreu nos seguintes termos:

A Deputada Bebiana Cunha apresentou o PJR n.º 622/XIV/1.ª, chamando a atenção para o facto de que tem sido recorrentemente reportada, por utentes e profissionais de saúde, a situação de impedimento do acompanhamento das grávidas em vários hospitais do SNS, impedimento que contraria o consenso alargado na comunidade científica sobre as vantagens desse acompanhamento. Ontem mesmo o Colégio de Especialidade de enfermagem de obstetrícia emitiu um parecer defendendo este acompanhamento. Assim, reconhecendo não obstante a necessidade de ajustamento das práticas internas dos hospitais, vem recomendar que seja efetivamente garantido este direito às grávidas.

O Deputado João Cotrim Figueiredo apresentou o PJR n.º 626/XIV/1.ª, salientando os benefícios conhecidos que decorrem do apoio contínuo ao trabalho de parto e parto, sendo que tal é recomendado por várias organizações internacionais, designadamente a OMS. Referiu que efetivamente algumas instituições de saúde baniram a entrada aos acompanhantes das mulheres grávias, nas consultas, exames e parto, baseandose na orientação 018/20 da Direção Geral de Saúde (DGS) atualizada a 5 de junho de 2020, razão pela qual vem recomendar que esta orientação seja alterada de forma a garantir à grávida a presença de acompanhante nos serviços de obstetrícia.



A Deputada não inscrita, Cristina Rodrigues, apresentou o PJR n.º 635/XIV/2.ª, lembrando as disposições legais que garantem o exercício do direito das grávidas a ter acompanhante, sendo que com base na orientação da DGS, já referida, em muitos hospitais portugueses as mulheres estão a ser impedidas de ter consigo um acompanhante durante internamentos, parto e pós-parto, o que é lamentável. Vem assim recomendar que se proceda à revisão das orientações emitidas pela DGS, no sentido de garantir à grávida o direito ao acompanhamento e que se garanta que as unidades hospitalares asseguram as condições necessárias para que tal aconteça.

O Deputado Moisés Ferreira apresentou o PJR n.º 636/XIV/2.ª referindo que a lei garante o direito de acompanhamento da mulher grávida, direito que tem vindo a ser desrespeitado, pois a pandemia provocada pela Covid-19 alterou o funcionamento das unidades de saúde, situação com impacto psicológico nas grávidas e nos seus mais próximos. A orientação da DGS de março de 2020, alterada em junho de 2020, veio tornar exceção o que devia ser a regra, com prejuízo das gestantes e acompanhantes. Por ser necessária uma melhor harmonização entre os direitos das mulheres grávidas e os imperativos de saúde pública, vem recomendar que sejam revistas as orientações da DGS, de forma a garantir essa harmonização, e que se intervenha junto das instituições do SNS para que estas adotem medidas que assegurem o exercício destes direitos.

Usaram da palavra para intervir sobre o tema que é o objeto destes PJRs, os Deputados *Susana Correia*, que referiu que o direito ao acompanhamento da grávida está legalmente garantido e que nesta situação de pandemia há ainda muitas dúvidas quanto ao risco de contágio, e eventuais complicações, sendo que as normas excecionais que foram criadas visam o controle da infeção e minimizar o risco de contágio; *Cláudia Bento*, que disse existirem muitas normas que garantem o direito ao acompanhamento que com a pandemia não estão a ser cumpridas, podendo haver limitações, impostas por razões de saúde pública. Considera que as orientações da DGS não violam os direitos das grávidas, mas que é necessário que sejam dadas condições aos serviços para garantir o exercício desses direitos e, na sua ausência, deve prevalecer o bom senso; *Ana Rita Bessa*, que manifestou a opinião de que neste tempo, que não é normal, é preciso ponderar o equilíbrio entre os direitos ao acompanhamento e a saúde pública, tal como feito nos lares, escolas etc. Considera que os direitos não estão em causa e são devidamente acautelados pela norma da DGS, não competindo à Assembleia da República fazer avaliações clínicas; *Paula*



Santos, que considera muito importante o direito ao acompanhamento, que tem sido vedado em alguns locais durante a pandemia, sendo preciso assegurar condições e reforçar os meios e os investimentos nas unidades de saúde, pois estas têm realidades muito distintas, no sentido de conseguir que este direito seja garantido.

A Deputada Bebiana Cunha acrescentou que o PAN quer que este problema seja resolvido de forma equilibrada, todavia, não poder ter acompanhante está a tornar-se a regra. Não pretende intervir nas práticas clínicas, mas fiscalizar o Governo.

A Deputada Cristina Rodrigues salientou ainda que o direito está reconhecido na lei mas não está a ser cumprido nesta época de pandemia e que as práticas são restritivas.

4. Os Projetos de Resolução n.ºs 622, do PAN, 626, do IL, 635, da Deputada Cristina Rodrigues e 636, do BE, foram objeto de discussão conjunta na Comissão de Saúde, na reunião de 30 de setembro de 2020 e a Informação relativa à sua discussão será remetida ao Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 30 de setembro de 2020

A PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Ontónia Olucida Santos

(Maria Antónia de Almeida Santos)